P.PORTO

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
POLITÉCNICO DO PORTO

DESPACHO
ISCAP/ PR-051/ 2021

Assunto: Plano de Funcionamento do ISCAP e de Regresso à Atividade Letiva para o período letivo de 2021/2022, a partir do dia 4 de outubro de 2021

Considerando:

- o início da terceira fase do desconfinamento, em virtude da pandemia SARS-CoV- 2 e da doença COVID-19, e a necessidade de estabelecer normas de planificação da atividade letiva e não letiva do ISCAP para o período letivo de 2021/2022.

Determina-se:

- a aprovação e aplicação do Plano de Funcionamento do ISCAP e de Regresso à Atividade Letiva para o período letivo de 2021/2022, que faz parte integrante do presente Despacho;
- a revogação do Despacho ISCAP/PR-021/2021 de 16 de abril de 2021 - *Plano de Funcionamento do ISCAP e de Regresso à Atividade Letiva, decorrente da estratégia de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia SARS-CoV-2 e à doença COVI-19, estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março*;
- a revogação do Despacho ISCAP/PR-027/2021 de 8 de junho de 2021 - *Regime e modalidades de horário de trabalho dos/as trabalhadores/as administrativos/ as e técnicos/as dos Serviços do ISCAP, a partir de 21-06- 2021, inclusive, no âmbito da pandemia Sars-CoV-2 e da doença COVID- 19*, passando a vigorar o regime de horário vigente anterior à pandemia.

S. Mamede de Infesta, 27 de setembro de 2021

Fernando Magalhães
O PRESIDENTE

Assinado por : **FERNANDO JOSÉ MALHEIRO DE MAGALHÃES**
Num. de Identificação: 06554349
Data: 2021.09.27 17:41:47+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

P.PORTO

Plano de Funcionamento do ISCAP e de Regresso à Atividade Letiva

para 2021/2022

O ISCAP dá as boas-vindas a toda a sua comunidade académica!

Uma vez iniciada a terceira fase do desconfinamento, e em cumprimento das orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS) estabelece-se, neste documento, um conjunto de informações e normas de funcionamento do ISCAP e das atividades letivas, que visam reduzir o risco de contágio e permitir que as atividades possam decorrer com a maior segurança possível até ao final do ano letivo.

Estas informações e normas serão objeto de revisão de acordo com as orientações do MCTES e da DGS.

I. Acesso aos espaços do ISCAP

1. O acesso e permanência nas instalações está autorizado a todos/as os/as estudantes, docentes e trabalhadores/as;
2. O acesso às instalações do ISCAP é feito pelos circuitos pré-definidos;
3. O horário de funcionamento do ISCAP será entre as 08h00 e as 23h30, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 14h00 ao sábado. Apenas poderão permanecer nas instalações fora deste horário pessoas devidamente autorizadas, conforme a regulamentação em vigor;
4. Não deve realizar nenhuma atividade presencial quem se encontre infetado por COVID-19, a menos que tenha já recuperado e possa regressar por indicação da DGS. Deve comunicar a sua situação de saúde para o endereço (gcrp@iscap.ipp.pt) ou 229050019.

II. Circulação e permanência nos espaços do ISCAP

O acesso e permanência nas instalações do ISCAP está condicionado ao cumprimento das regras de segurança e cuidados de etiqueta social, nomeadamente:

1. Utilização de **máscaras** individuais durante todo o período de permanência nas instalações. O/a estudante é responsável pela aquisição da sua máscara. Aconselha-se a que traga consigo sempre duas máscaras para o caso de uma se danificar;

2. Existem diversos dispositivos de dispensa de gel desinfetante dispersos pelos diferentes espaços, recomendando-se a **desinfeção regular das mãos**. Esta é obrigatória à entrada do edifício;
3. Devem ser respeitadas, sempre que seja possível, as regras de **distanciamento físico**, bem como da constante higienização das mãos;
4. Estão **proibidas as aglomerações de pessoas** nos corredores, bares e jardins, conforme as indicações dadas pelas autoridades;
5. A **circulação** nas instalações está sujeita a circuitos devidamente assinalados. Solicita-se que respeite as sinaléticas colocadas no chão e nas paredes, bem como as indicações dadas pela equipa de Vigilância;
6. A circulação nos **elevadores** deverá ser realizada apenas em situações de estrita necessidade e estará restrita à lotação de 2 pessoas por elevador. Recomenda-se, no entanto, que a circulação se faça, tanto quanto possível, pelas escadas, devendo reservar-se a utilização dos elevadores a pessoas com mobilidade reduzida e/ou a transporte de materiais;
7. Toda e qualquer **situação não conforme às presentes regras** deverá ser imediatamente reportada à equipa de Vigilância;
8. Os/as trabalhadores/as, ou outros/as utilizadores/as das instalações do ISCAP, com sintomas compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19, que detetem esses sintomas quando se encontrem fora das instalações do ISCAP, deverão seguir as recomendações da DGS para essas situações, designadamente, contactar o SNS 24 (808 24 24 24), acatar as instruções que lhe forem transmitidas e informar o ISCAP: gcrp@iscap.ipp.pt ou 229050019.
9. **Qualquer utilizador das instalações do ISCAP, que suspeite possuir aqueles sintomas e se encontre no interior do ISCAP, deverá proceder do seguinte modo:**
    a) informar, de imediato, conforme os casos, o/a responsável pelo Serviço ou os/as restantes utilizadores/as do gabinete em que se encontre e abandonar esse espaço, ou o Docente, ou a equipa de Vigilância, dirigindo-se à **Sala de Isolamento (sita no piso 0 junto à entrada para o Grande Auditório / P.PRAÇA)**, pelo caminho mais curto, evitando contacto próximo com terceiros e observando a etiqueta de higiene;
    b) antes de entrar na Sala de Isolamento, deverá colocar as luvas descartáveis, que se encontram junto da porta de entrada;

c) contactar o SNS 24, através do número 808 24 24 24, e seguir as instruções que lhe forem transmitidas;

d) de seguida, deverá dar conhecimento, através do telefone instalado naquela sala, ao Serviço de Vigilância das instruções que tiver recebido;

e) sempre que o alerta tenha origem numa sala, gabinete, Serviço ou noutros espaços, o Serviço de Vigilância informará a Presidência do ISCAP; os trabalhadores do Serviço de Vigilância que prestem auxílio a pessoas nas situações previstas devem, antes de se dirigirem ao local onde a sua intervenção é requerida, colocar a máscara e as luvas descartáveis; após a prestação do apoio devem observar as indicações básicas de higiene das mãos; após utilização, as máscaras e luvas devem ser depositadas pelo seu utilizador exclusivamente nos recipientes disponibilizados para o efeito.

III. Utilização do P. PRAÇA, dos bares e do restaurante

Os concessionários e os/as utilizadores/as devem cumprir rigorosamente as regras emanadas da DGS, **caso contrário, os/as utilizadores/as terão de abandonar as instalações do ISCAP.**

IV. Organização das atividades letivas

As aulas, bem como as avaliações, decorrerão exclusivamente em modo presencial.

V. Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do ISCAP.

DGES
Direção-Geral do Ensino Superior

DGS desde 1899
Direção-Geral da Saúde

DGES/DGS

Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais

Ano Letivo 2021-2022

Esta nota de orientações tem como objetivo garantir o arranque do novo ano letivo de 2021-2022 com base em atividades presenciais em condições adequadas de segurança e saúde pública.

O contexto em que se iniciarão as atividades das instituições científicas e de ensino superior no presente ano letivo é relativamente diferente do ano letivo transato. Com efeito, o risco de contágio por COVID-19 encontra-se mitigado face ao ano anterior, com uma elevada fração da população já vacinada, incluindo os jovens adultos.

Adicionalmente, as análises da evolução dos efeitos diretos e indiretos da pandemia têm conduzido a conclusões claras quanto ao caráter imprescindível do sistema de ensino continuar em funcionamento e a desenvolver a sua atividade regular em modelo presencial. Em particular, vários estudos realizados em Portugal e no estrangeiro durante os períodos da pandemia confirmaram o impacto negativo do isolamento determinado pela realização de atividades letivas à distância, especialmente na saúde mental dos estudantes e sintomas de ansiedade.

Neste contexto, perante os dados relativos à pandemia em Portugal, nomeadamente a evolução do processo de vacinação em geral e na faixa etária mais presente nas instituições de ensino superior, bem como o contexto global de restrições aplicáveis às diversas atividades educativas, sociais e económicas, formulam-se as seguintes orientações para aplicação no ano letivo 2021-2022 tendo em vista garantir condições seguras para a realização de todas as atividades letivas e não letivas em contexto presencial.

1- Medidas de prevenção e controlo, para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, a adotar pela comunidade educativa

1.1 É obrigatória a utilização de máscaras nas instituições científicas e de ensino superior por estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores, de acordo com a legislação vigente, sendo aconselhável a sua utilização e, se aplicável, reutilização adequadas, de acordo com as instruções do fabricante, em termos sanitários e ambientais.

1.2 Deve ser acautelada a higienização das mãos à entrada e à saída dos estabelecimentos, salas e espaços comuns, com solução desinfetante.

1.3 Todos os espaços devem ser higienizados de acordo com as normas e orientações da DGS, devendo ser garantida a existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios.

1.4 Deve continuar a ser disponibilizada informação acessível, nomeadamente através da afixação de cartazes, sobre a correta lavagem e higienização das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento físico recomendado, uso de máscara certificada por todas as pessoas em espaços fechados (colocada adequadamente e em permanência), entre outros.

1.5 Devem ser definidos e/ou mantidos os circuitos de entrada e saída nas instalações, de forma a minimizar a concentração e o ajuntamento de pessoas.

1.6 Deve continuar a ser privilegiada a renovação frequente do ar em todos os recintos fechados, em articulação com as normas e orientações da DGS aplicáveis.

1.7 Devem continuar a ser acauteladas instalações sanitárias com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a limpeza e higienização das mãos, bem como higienização frequente das instalações, de acordo com as normas e orientações da DGS.

1.8 Se possível, os portões e portas devem permanecer abertos de forma a evitar o toque frequente em superfícies e a permitir uma melhor circulação do ar dentro dos espaços.

1.9 A realização de congressos, reuniões, conferências e eventos deve observar as normas e orientações da DGS em vigor, bem como da legislação vigente.

1.10 A vacinação contra a COVID-19 é **fortemente recomendada** para a proteção da Saúde Pública e para o controlo da pandemia COVID-19. De acordo com a Norma n.º 002/2021 da DGS, todas as pessoas residentes em Portugal com idade

igual ou superior a 12 anos foram incluídas no plano de vacinação contra a COVID-19, permitindo uma cobertura vacinal elevada, mesmo em ambiente universitário.

2. **Organização e disposição das salas de aula, anfiteatros e outras áreas onde decorrem atividades com estudantes, docentes, investigadores e colaboradores**

2.1 Nas salas, deve, quando possível, deve garantir-se um distanciamento físico adequado entre as pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas presenciais.

2.2 Deve continuar a ser promovida a higienização frequente dos materiais partilhados e sempre antes da troca de utilizador, a higienização das mãos antes da entrada em cada sala e à saída e a higienização do mobiliário e equipamentos de utilização comum presentes nas salas de aula antes do início de cada aula, sempre que assim seja possível.

2.3 Nas bibliotecas, nos laboratórios e instalações similares, deve ser maximizado o distanciamento físico recomendado entre as pessoas. Sempre que tal não for possível, ou nas situações em que as pessoas estejam frente a frente, como nas bibliotecas, devem manter-se as barreiras de proteção, já instaladas.

2.4 Os ginásios e outras instalações desportivas devem cumprir todas as medidas de higiene e controlo ambiental, bem como o adequado distanciamento físico e lotação, em cumprimento das normas e orientações da DGS para esse setor.

2.5 Nas cantinas e bares deve continuar a ser acautelado o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores e o uso obrigatório de máscaras (com exceção durante o período de refeição), incluindo:

- a colocação de sinaléticas que promovam um afastamento de pelo menos 2 metros nas filas para acesso às linhas e balcões de serviço;
- a organização das salas de refeições de modo a deixar um lugar de intervalo entre os utilizadores;
- o estímulo ao alargamento de horários do serviço de refeições e cruzando-os, sempre que possível, com uma maior flexibilidade de horários de atividades académicas, de forma a evitar concentrações elevadas de pessoas dentro desses espaços, bem como nas entradas e saídas dos mesmos;

• a utilização exclusiva de todos os espaços para refeições ou para serviços de cafetaria, não sendo permitida a permanência de pessoas para outros efeitos, designadamente convívios, ou qualquer outra forma de confraternização lúdica e/ou académica;

• quando necessário e conveniente poderá ser permitida a utilização das cantinas, fora dos horários de refeições, como espaço de estudo, desde que sejam mantidas as regras de distanciamento físico similares às salas de estudo das residências e assegurada a conveniente higienização e arejamento/ventilação do espaço previamente à sua utilização;

• a correta higienização das mãos por parte dos utilizadores (antes e depois das refeições), bem como uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com as normas e orientações da DGS;

• a continuação da utilização adequada de protocolos de limpeza e desinfeção, incluindo a desinfeção, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, de todas as zonas de contato frequente (ex.: zonas de atendimento, balcões, etc.), assim como a higienização das mesas com produtos recomendados após cada utilização e a remoção de motivos decorativos nas mesas;

• Manter a abolição de objetos e equipamentos de utilização comunitária, incluindo jarros de água, entre outros.

3. Organização e disposição das residências de estudantes

3.1 Cada residência deve adequar o Plano de Contingência, devendo respeitar as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), contemplando, entre outros, os procedimentos a adotar perante um caso possível, provável ou confirmado de COVID-19;

3.2 É obrigatório o uso de máscara nos espaços comuns, sendo aconselhável a sua utilização e, se aplicável, reutilização adequadas, de acordo com as instruções do fabricante.

3.3 O acesso às residências pode ser condicionado à exigência do Certificado Digital Covid da UE (vacinação completa, recuperação ou teste) ou um teste negativo do seguinte tipo:

- teste PCR (feito em laboratório), realizado nas 72 horas anteriores à sua apresentação
- teste de antigénio com relatório laboratorial, realizado nas 48 horas anteriores à sua apresentação

- teste rápido de antigénio (autoteste), realizado nas 24 horas anteriores à sua apresentação, devendo ser feito na presença de um profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a sua realização e o seu resultado
- teste rápido de antigénio (autoteste), realizado no momento, à porta do estabelecimento, com a verificação dos responsáveis por estes espaços

3.4 Deve ser garantida uma distância lateral mínima de 2 metros entre camas em quartos com mais do que um estudante, sempre que assim seja possível, não sendo recomendada a utilização de beliches ou equipamento mobiliário similar, bem como o usufruto comum de roupeiros, armários, prateleiras, mesas de trabalho ou equivalentes.

3.5 A utilização partilhada de instalações sanitárias deve ser acompanhada do reforço da sua higienização com recurso e disponibilização de soluções desinfetantes adequadas, de acordo com o previsto na Orientação n.º 014/2020 da DGS.

3.6 A utilização de espaços comuns, incluindo cozinhas, copas ou áreas equivalentes, deve obedecer a um regime de escala, a fixar por cada instituição, garantindo que a ocupação simultânea permita distanciamento físico de acordo com as normas vigentes, com a consequente limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.

3.7 Os espaços de lazer de usufruto comum, designadamente salas de convívio ou similares, devem continuar a ser redimensionados na sua lotação máxima e o mobiliário de apoio deve ser higienizado regularmente.

3.8 Nas salas de estudo ou estruturas de natureza similar deve ser maximizado o distanciamento físico entre as pessoas, de pelo menos um metro, sempre que possível. Sempre que tal não for possível, ou nas situações em que os utentes estejam frente a frente, devem manter-se instaladas as barreiras de proteção, como por exemplo, divisórias em acrílico entre espaços de trabalho/estudo.

3.9 Perante um caso provável ou possível[1] devem ser seguidos os circuitos e procedimentos do Plano de Contingência e contactado o SNS24, dando cumprimento às indicações recebidas.

---

[1] Os anteriores "casos suspeitos" são agora identificados como:

- Caso provável: Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;
- Caso possível: Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura ≥ 38.0ºC), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

4. Organização das aulas e estágios em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde

4.1 Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e as instituições de ensino superior devem compatibilizar os respetivos planos de contingência institucionais, no que se refere à prática clínica segura, e reforçar a prática das recomendações gerais de prevenção e controlo da transmissão de COVID-19, tais como:

- Distanciamento físico (mínimo 2 metros), sem comprometer as atividades de prestação de cuidados aos doentes, quando estas forem imprescindíveis;
- Uso de máscara cirúrgica por todas as pessoas (colocada adequadamente e em permanência);
- Utilização do equipamento de proteção individual (EPI), adequado a cada situação, de acordo com as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde;
- Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e evicção de contatos;
- Lavagem ou desinfeção das mãos (com água e sabão ou com solução antisséptica de base alcoólica - SABA);
- Estrita evicção dos aglomerados de pessoas (de acordo com a legislação em vigor).

4.2 Deve ser assegurada a correta formação e informação aos estudantes sobre as medidas de segurança, prevenção e controlo da infeção, a adotar no contexto de estágios em unidades de cuidados de saúde, informando os estudantes sobre os riscos associados à infeção pelo vírus SARS-CoV-2, designadamente o risco de transmissão de vírus na comunidade, o risco de transmitir o vírus aos utentes e o risco pessoal de infeção da doença.

5. Orientações gerais

5.1 Plano de Contingência: as instituições científicas e de ensino superior devem proceder à atualização do plano de contingência, de acordo com a OT 006/2020 da

Direção-Geral da Saúde (DGS), contemplando, entre outros, os procedimentos a adotar perante um caso possível, provável ou confirmado de COVID-19;

5.2 A todos os estudantes deve ser garantido o seguro escolar por forma a abranger as atividades desenvolvidas no decurso dos estágios em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

5.3 A instituição deve garantir que os estudantes têm acesso a EPI e promover a formação adequada sobre a sua correta utilização.

5.4 Deverá ser assegurado, que os alunos/estagiários, não prestam cuidados ou entram nas áreas dedicadas à COVID-19, devendo sempre ser consultado o PPCIRA local para formação e análise de risco.